



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 5/15
Luxemburgo, 15 de janeiro de 2015

Acórdão no processo T-1/12
França / Comissão

O Tribunal Geral da UE confirma que os auxílios concedidos pela SNCF à SeaFrance são incompatíveis com o mercado interno

A SeaFrance, atualmente liquidada, era uma sociedade anónima francesa detida indiretamente a 100% pelo estabelecimento público francês SNCF. Explorava serviços de transporte marítimo de passageiros e de carga entre os portos de Calais e de Dover. Em 2009, a SeaFrance possuía 6 navios e empregava 1.550 pessoas. A partir de 2008, a situação financeira da SeaFrance degradou-se sistematicamente devido a uma conjuntura desfavorável, dificuldades internas e vários movimentos sociais.

A SNCF instituiu então uma linha de crédito a favor da SeaFrance. Esse auxílio de emergência foi aprovado pela Comissão em 18 de agosto de 2010 ¹. As autoridades francesas notificaram posteriormente a Comissão de um projeto de auxílio à reestruturação a favor da SeaFrance acompanhado de um plano de reestruturação. Essa reestruturação seria financiada principalmente por um auxílio de Estado sob a forma de recapitalização da SeaFrance de 223 milhões de euros. Na sequência de uma denúncia de um concorrente da SeaFrance, as autoridades francesas comunicaram, em finais de 2011, um plano de reestruturação alterado: a recapitalização da SeaFrance passaria a ser limitada a 166,3 milhões de euros e seria acompanhada de dois empréstimos concedidos pela SNCF. O primeiro, de 99,7 milhões de euros, destinava-se a financiar a reestruturação, destinando-se o segundo a substituir um empréstimo relativo a um dos navios da frota.

Por decisão de 24 de outubro de 2011 ², a Comissão considerou que o auxílio de emergência concedido em 2010 e as medidas de reestruturação previstas no plano de 2011 (recapitalização e empréstimos) constituíam auxílios de Estado incompatíveis com o mercado interno. A Comissão ordenou então a recuperação do auxílio de emergência concedido em 2010. A França impugna a decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia, pedindo a sua anulação.

Por acórdão de hoje, o Tribunal Geral **nega provimento ao recurso da França e confirma, assim, que os auxílios concedidos à SeaFrance eram efetivamente incompatíveis com o mercado interno.**

A França alega, antes de mais, que a Comissão deveria, no âmbito do teste do investidor privado ³, ter dissociado os dois empréstimos das outras duas medidas (o auxílio de emergência e a recapitalização). A esse respeito, o Tribunal salienta que os dois empréstimos eram concomitantes à recapitalização e que essas três medidas estavam previstas no mesmo plano de

¹ Decisão C (2010) 5837, de 18 de agosto de 2010, relativa ao auxílio de Estado N 309/2010 – França.

² Decisão 2012/397/UE, relativa ao Auxílio estatal SA.32600 (2011/C) – França — Auxílio à reestruturação concedido à SeaFrance SA pela SNCF (JO 2012, L 195, p. 1).

³ Esse teste destina-se a determinar se um investidor privado poderia ser levado a tomar as mesmas medidas de emergência e de reestruturação tomadas pela França ou se teria optado pela liquidação da SeaFrance. Este teste é necessário para determinar a existência de um auxílio de Estado: com efeito, os capitais postos à disposição de uma empresa pelo Estado em circunstâncias que correspondam às condições normais do mercado não podem ser qualificados de auxílios de Estado. Quando um Estado procede a várias intervenções consecutivas, a Comissão deve verificar se entre elas existem laços tão estreitos que seja impossível dissociá-las, devendo ser consideradas uma única intervenção.

reestruturação apresentado à Comissão seis meses depois da execução do auxílio de emergência. Além disso, as principais dificuldades financeiras da SeaFrance existiam tanto no momento em que esta recebeu o auxílio de emergência como no momento em que a SNCF projetou a recapitalização e os dois empréstimos no plano de reestruturação. O Tribunal considera igualmente que os dois empréstimos tinham a mesma finalidade da recapitalização (a saber, o financiamento da reestruturação), ainda mais quando a concessão dos empréstimos mais não era do que o reajustamento da medida de recapitalização única inicialmente prevista antes da denúncia do concorrente da SeaFrance. Por último, o Tribunal tem em conta o contexto geral da recapitalização da SeaFrance, nomeadamente o facto de nenhum credor privado externo ter intervindo juntamente com a SNCF nessa operação. **Assim, as diferentes medidas apresentavam, nomeadamente à luz da sua cronologia, da sua finalidade e da situação da SeaFrance nessa época, laços tão estreitos que é impossível dissociá-los à luz do teste do investidor privado.**

Por outro lado, o Tribunal considera que a Comissão aplicou corretamente o critério do investidor privado ao concluir que o rendimento global esperado do auxílio de emergência, da recapitalização e dos empréstimos não correspondia ao rendimento que seria esperado por um investidor privado. Assim, **um investidor privado em economia de mercado não teria tomado todas as medidas tomadas pela SNCF a favor da SeaFrance.**

Por último, o Tribunal considera que **a Comissão apreciou corretamente a falta de compatibilidade do auxílio à reestruturação da SeaFrance com o mercado interno.** O Tribunal recorda, antes de mais, que o beneficiário de um auxílio à reestruturação deve prestar uma contribuição própria real, isenta de auxílio e tão elevada quanto possível, devendo essa contribuição ser de 50% das necessidades de financiamento da reestruturação e tendo por objetivo permitir aos mercados acreditarem na possibilidade do regresso da empresa à viabilidade num prazo razoável. Segundo o Tribunal, a Comissão salientou acertadamente que a SeaFrance não prestava essa contribuição (devendo o empréstimo de 99,7 milhões de euros ser excluído do montante da contribuição própria, uma vez que constitui um auxílio de Estado fornecido pela SNCF).

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667